MUNICÍPIO DE ITAPEVA



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

LEI N.º 4.182, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

	DISPÕE sobre o Protocolo de Intenções
1	the publicade north Commande & Ameliand DISPUE Sobile of Protocolo de Interições
	AND PRESENTATION OF THE PROPERTY OF THE PROPER
-	Ato publicado nesta Secretaria Municipal firmado pelo Município de Itapeva para e na Imprensa, Oficial do Município firmado pelo Município de Itapeva para
200	The merchange of the state of t
- Complete	edição de Au 1/0 1/6 participação no Consórcio Intermunicipal
W. VIII.	da Região de Saúde de Itapeva (CIRSI).
2.80	The second secon
Sentende Assetting	- Agg Leaow .
and a	Control of the contro
į,	- Seriefaug
	And the state of t

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado pelo Município para a participação no Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva (CIRSI), convertendo-se em contrato de consórcio público.
- **Art. 2º** O ente consorciado poderá ceder servidores públicos na forma e condições do Município.
- **Art. 3º** O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com consórcios públicos.

Fls. <u>11</u> Livro n.º 60 Exercício de 2018



6967

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
- § 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
- **Art. 5º** A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de outubro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos